DECRETO MUNICIPAL Nº 3.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 958/2022
Data: 21/12/2022 - Horário: 13:47
Administrativo

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o qual estabelece que a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, de que trata o Capítulo V da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, órgão colegiado, de caráter consultivo, paritário, vinculado ao Gabinete e a Secretaria de Administração e Planejamento, destinado a garantir a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos municipais, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos compete:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

II - participar da avaliação de qualidade e efetividade dos serviços públicos;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação dos responsáveis pelos serviços de ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos se reunirá ordinariamente, no mínimo, semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 3º - Os serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos em aferição realizada pela Ouvidoria do Município, que levará em consideração as informações disponíveis em seus sistemas e registros em razão do exercício das atividades de

gerência dos serviços de ouvidoria, transparência e controle social no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A composição do Conselho de Usuários de Serviços Públicos observará critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Art. 5º - O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será integrado por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, conforme representação abaixo especificada:

I - 4 (quatro) representantes dos Usuários de Serviços Públicos;

II - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo estes:

a) 01 (um) representante do Gabinete;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus suplentes serão indicados, formalmente, pelos titulares das respectivas pastas, e designados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma designação consecutiva por igual período.

§ 2º A escolha dos representantes dos Usuários de Serviços Públicos e seus respectivos suplentes será realizada em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial, conduzido pela Secretaria de Administração e Planejamento, divulgado na imprensa oficial, nas páginas institucionais do Município e, caso se considere pertinente, em veículos da imprensa local que possuam amplo alcance, contendo, no mínimo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para investidura, como conselheiro;
II - endereços eletrônicos pessoal e institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado; e
III - fixação do prazo, mínimo, de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições.

§ 3º Os representantes dos usuários de serviços públicos e seus respectivos suplentes, aprovados no processo aberto ao público, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma designação consecutiva por igual período, mediante participação em novo chamamento.

§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou de impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

§ 5º Após a primeira composição, no prazo de 90 (noventa) dias que antecederem o término do mandato dos atuais conselheiros, deverá ser providenciado novo chamamento para escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos.

Art. 5º - O Conselho de Usuários de Serviços Públicos, para o desenvolvimento de suas atividades, será integrado por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° (primeiro) Secretário e um 2° (segundo) Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em sessão plenária, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Colegiado, observado que, enquanto não for eleito o Presidente, exercerá a função o representante do Gabinete ou da Secretaria de Administra e Planejamento.

Art. 6º - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto, a que se refere o § 2º do art. 4º deste Decreto, poderá ter como critério de avaliação os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que se mostrarem relevantes:

I - formação educacional compatível com a área do serviço a ser representada;

II - experiência profissional ou conhecimento técnico aderente à área do serviço a ser representada;

III - atuação voluntária na área do serviço a ser representada;

IV - comprovação de que não ocupa cargo, emprego ou função pública e que não possui qualquer vínculo com concessionária e permissionária de serviços públicos;

V - regularidade perante a Justiça Eleitoral, comprovando quitação eleitoral.

Art. 7º - O exercício da função de membro do Colegiado é considerado serviço público relevante, não remunerado, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 8º - Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade civil e de demais entidades que os membros do Conselho de Usuário de Serviços Públicos julgarem pertinentes.

Art. 9º - O exercício das atribuições dos membros do Conselho de Usuários de Serviços Públicos poderá ser implementado por meio de sistema eletrônico específico integrado a Ouvidoria, eventualmente disponibilizado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deverá permitir:

I - a realização de pesquisas de satisfação e de pesquisas de cliente oculto focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;

II - a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;

III - o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.

Art. 10 - As decisões do Conselho de Usuários de Serviços Públicos serão tomadas por maioria absoluta dos votos, competindo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados.

Art. 11 - Compete à Procuradoria do Município prestar o assessoramento jurídico necessário ao desempenho pelo Colegiado de suas funções, nos termos deste Decreto e da legislação federal pertinente.

Art. 12 - Compete ao Poder Executivo Municipal expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ - MT, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 800, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	187 e 188/2022			
Vigência:	Data de Início:	16/11/2022	Data de Encerramento:	16/11/2023
Objeto:	Aquisição de maquinários pesados em atendimento ao contrato de abertura de crédito nº 40/00030/3 do Banco do Brasil.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 828, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-SUS-03 A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 152, de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o ANEXO II, da Lei Complementar nº 165, promulgada em 21 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDE Função Gratificada FG-SUS-3 de **ODONTOLOGO 40 HORAS**, a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **JULIANE CEOLIN FACIO,** Matrícula nº 6206.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **no dia 01 de dezembro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal 816/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o qual estabelece que a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, de que trata o Capítulo V da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, órgão colegiado, de caráter consultivo, paritário, vinculado ao Gabinete e a Secretaria de Administração e Planejamento, destinado a garantir a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos municipais, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos compete:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

II - participar da avaliação de qualidade e efetividade dos serviços públicos;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação dos responsáveis pelos serviços de ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos se reunirá ordinariamente, no mínimo, semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 3º - Os serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos em aferição realizada pela Ouvidoria do Município, que levará em consideração as informações disponíveis em seus sistemas e registros em razão do exercício das atividades de gerência dos serviços de ouvidoria, transparência e controle social no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A composição do Conselho de Usuários de Serviços Públicos observará critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Art. 5º - O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será integrado por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, conforme representação abaixo especificada:

I - 4 (quatro) representantes dos Usuários de Serviços Públicos;

II - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo estes:

a) 01 (um) representante do Gabinete;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento.
§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus suplentes serão indicados, formalmente, pelos titulares das respectivas pastas, e designados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma designação consecutiva por igual período.
§ 2º A escolha dos representantes dos Usuários de Serviços Públicos e seus respectivos suplentes será realizada em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial, conduzido pela Secretaria de Administração e Planejamento, divulgado na imprensa oficial, nas páginas institucionais do Município e, caso se considere pertinente, em veículos da imprensa local que possuam amplo alcance, contendo, no mínimo:
I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para investidura, como conselheiro;
II - endereços eletrônicos pessoal e institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado; e
III - fixação do prazo, mínimo, de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições.
§ 3º Os representantes dos usuários de serviços públicos e seus respectivos suplentes, aprovados no processo aberto ao público, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma designação consecutiva por igual período, mediante participação em novo chamamento.
§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou de impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.
§ 5º Após a primeira composição, no prazo de 90 (noventa) dias que antecederem o término do mandato dos atuais conselheiros, deverá ser providenciado novo chamamento para escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos.
Art. 5º - O Conselho de Usuários de Serviços Públicos, para o desenvolvimento de suas atividades, será integrado por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em sessão plenária, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Colegiado, observado que, enquanto não for eleito o Presidente, exercerá a função o representante do Gabinete ou da Secretaria de Administra e Planejamento.
Art. 6º - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto, a que se refere o § 2º do art. 4º deste Decreto, poderá ter como critério de avaliação os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que se mostrarem relevantes:
I - formação educacional compatível com a área do serviço a ser representada;
II - experiência profissional ou conhecimento técnico aderente à área do serviço a ser representada;
III - atuação voluntária na área do serviço a ser representada;
IV - comprovação de que não ocupa cargo, emprego ou função pública e que não possui qualquer vínculo com concessionária e permissionária de serviços públicos;
V - regularidade perante a Justiça Eleitoral, comprovando quitação eleitoral.
Art. 7º - O exercício da função de membro do Colegiado é considerado serviço público relevante, não remunerado, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
Art. 8º - Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade civil e de demais entidades que os membros do Conselho de Usuário de Serviços Públicos julgarem pertinentes.
Art. 9º - O exercício das atribuições dos membros do Conselho de Usuários de Serviços Públicos poderá ser implementado por meio de sistema eletrônico específico integrado a Ouvidoria, eventualmente disponibilizado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deverá permitir:
I - a realização de pesquisas de satisfação e de pesquisas de cliente oculto focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;
II - a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;
III - o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.
Art. 10 - As decisões do Conselho de Usuários de Serviços Públicos serão tomadas por maioria absoluta dos votos, competindo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados.
Art. 11 - Compete à Procuradoria do Município prestar o assessoramento jurídico necessário ao desempenho pelo Colegiado de suas funções, nos termos deste Decreto e da legislação federal pertinente.
Art. 12 - Compete ao Poder Executivo Municipal expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal
Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de dezembro de 2022.
SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.
FAVORECIDO	ACTUM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 32.895.117/0001-77
PRAZO DE EXECUÇÃO	45 (quarenta e cinco) dias.
PRAZO DO CONTRATO	90 (noventa) dias.
VALOR GLOBAL	R$ 18.957,17 (dezoito mil novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
JUSTIFICATIVA	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 081/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 081/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 20 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE ADJUNTA DE PROCESSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração em anexo expedida pela Gerente Adjunta de Processos Larissa Barreto Serafim, em 20 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr. ª **LARISSA BARRETO SERAFIM**, sob a matricula de Nº 7812.1, do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE ADJUNTA DE PROCESSOS**, no dia 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ - MT, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022.